



Informação nº 0030/2026

Projeto de Lei Ordinária nº 0040/2026

Autoria: Vereadora Benigno Júnior

Ementa: Inclui no Calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza o Ceará Moto Week, evento cultural, turístico e recreativo, voltado à promoção da cultura motociclista e da integração social.

O Departamento de Consultoria Técnica, nos termos do art. 153, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal e no exercício da competência expressa no art. 2º, I, do Ato da Mesa Diretora nº 009/2020, informa:

1. Matérias similares

Em pesquisa realizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) não foram encontradas proposições correlatas em tramitação.

Cabe a esta Consultoria Técnica sinalizar que no âmbito estadual existe a Lei nº 16.708/2018, que instituiu a Semana Estadual de Prevenção a Acidentes com Motociclistas, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de setembro, e a Lei nº 13.821/2006, que instituiu o Dia Estadual do Motociclista, a ser comemorado no dia 27 de julho de cada ano.

Ademais, no âmbito federal existe a Lei nº 15.006/2024, que criou a Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Motociclistas, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 27 do mês de julho, o qual ficou instituído como o Dia Nacional do Motociclista e a Lei nº 15.248/2025, que instituiu o Dia Nacional do Motociclista Profissional, a ser celebrado, anualmente, no dia 29 de julho.

2. Competência

Quanto à competência, a proposição em análise trata da inclusão de semana comemorativa “Moto Week” no Calendário Oficial do Município de Fortaleza. Tal matéria apresenta interesse local, o que atrai a competência legislativa municipal, de acordo com o art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

3. Iniciativa

A proposição como um todo não se enquadra em nenhuma das hipóteses de iniciativa legislativa privativa, aplicando-se o *caput* do art. 46 da Lei Orgânica do Município, que diz: “Art. 46. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos”.



Departamento de Consultoria Técnica

4. Técnica Legislativa

O projeto em análise foi elaborado de forma a respeitar as regras de técnica legislativa previstas no art. 137 do Regimento Interno e na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

É o que compete a esta Consultoria informar.

Fortaleza/CE, 11 de fevereiro de 2026.

Clara Skarleth Lopes de Araujo Rodrigues
Consultora Legislativa - Matrícula 632-A

De acordo.

Francisco Helder Farias Neto
Diretor da Consultoria Técnica
Consultor Legislativo - Matrícula 629-A

Isac Salomão Magalhães Pinto Holanda
Coordenador-Geral Legislativo
Consultor Legislativo - Matrícula 623-A